

USO DA CLOROQUINA COMO TERAPIA ADJUVANTE NO TRATAMENTO DE FORMAS GRAVES DA COVID-19

NOTA ORIENTATIVA
17/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com a **NOTA INFORMATIVA Nº 6/2020-DAF/SCTIE/MS**, de 01/04/2020, o Ministério da Saúde disponibilizará para uso, **em casos confirmados e a critério médico**, o medicamento **cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves da COVID-19, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preteridas em seu favor.**

A medida adotada pelo Ministério da Saúde considera que não existe outro tratamento específico eficaz disponível até o momento. Importante ressaltar que há dezenas de estudos clínicos nacionais e internacionais em andamento, avaliando a eficácia e segurança de cloroquina/hidroxicloroquina para infecção por COVID-19, bem como outros medicamentos, e, portanto, **essa medida poderá ser modificada a qualquer momento**, a depender de novas evidências científicas.

Os eventos adversos relatados a longo prazo devido ao uso da cloroquina incluem retinopatia e distúrbios cardiovasculares. Considera-se que o uso de cloroquina ou de hidroxicloroquina pode ser seguro, embora, a janela terapêutica (margem entre a dose terapêutica e dose tóxica) seja estreita (Touret, 2020, UptoDate). O seu uso deve, portanto, estar sujeito a regras estritas, e a **automedicação é contra-indicada.**

INDICAÇÕES NA TERAPIA ADJUVANTE NAS FORMAS GRAVES

Conforme definido pelo Ministério da Saúde na **NOTA INFORMATIVA Nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS**, de 27/03/2020:

SITUAÇÃO CLÍNICA

- Pacientes hospitalizados com formas graves da COVID-19: dispnéia, frequência respiratória ≥ 30 /min, $SpO_2 \leq 93\%$, $PaO_2/FiO_2 < 300$ e/ou infiltração pulmonar $> 50\%$ dentro das 24 a 48 hs.
- Casos críticos da COVID-19: falência respiratória, choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos.

RECOMENDAÇÃO

- CLOROQUINA: 3 comp. de 150 mg 2x/dia no 1º dia (900 mg de dose de ataque) seguido de 3 comp. 150 mg 1x/dia no 2º, 3º, 4º e 5º dias (450 mg/dia).

* Para pacientes abaixo de 60 Kg, fazer ajuste de dose para 7,5mg/Kg de peso.

OU

- HIDROXICLOROQUINA: 1 comp. 400 mg 2x/dia no 1º dia (800 mg dose de ataque), seguido de 1 comp. 400 mg 1x/dia no 2º, 3º, 4º e 5º dias (400 mg/dia).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A escolha da antibioticoterapia ficará a critério da equipe médica do hospital, de acordo com as recomendações da comissão de infecção hospitalar local.
- Realizar ECG (eletrocardiograma) antes do início da droga e acompanhar durante toda a internação o intervalo QT, pois a cloroquina pode aumentar esse intervalo, especialmente se utilizada com outras drogas que prolongam o QT. A suspensão se dará por avaliação clínica individualizada.
- Na presença de insuficiência renal ou insuficiência hepática graves, reduzir a dose de cloroquina para 50%.

DISTRIBUIÇÃO DO MEDICAMENTO CLOROQUINA 150 MG NO PARANÁ

O CEMEPAR – Centro de Medicamentos do Paraná é a unidade da SESA PR que receberá do Ministério da Saúde o medicamento Cloroquina 150 mg e realizará a distribuição às 22 Regionais de Saúde (RS).

As RS serão responsáveis pelo fornecimento do medicamento aos hospitais. Deverão realizar o gerenciamento do medicamento (entrada, saída e solicitação) por meio do sistema informatizado de Gestão Hospitalar e Ambulatorial (GSUS), conforme fluxo descrito abaixo:

- 1) O CEMEPAR enviará o medicamento para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF) das RS.
- 2) A CAF deverá registrar a movimentação do estoque do medicamento (entrada, saída e solicitação) no sistema informatizado GSUS.
- 3) A CAF deverá distribuir o medicamento aos hospitais de referência de sua região, previamente definidos pela DGS/SESA e conforme orientação do CEMEPAR.
- 4) Esses hospitais deverão comunicar às CAF das RS quando houver dispensação do

medicamento, informando nome do paciente, CPF e quantidade, conforme Anexo I, bem como solicitar a reposição da quantidade dispensada.

5) A CAF deverá também distribuir o medicamento para o Setor de Epidemiologia da sua Regional de Saúde, que será responsável pelo fornecimento aos hospitais nos períodos em que a mesma estiver fechada.

6) Caberá também ao Setor de Epidemiologia o atendimento aos hospitais que não receberam inicialmente estoque do medicamento, mediante apresentação de receituário médico contendo a identificação do hospital, nome do paciente, CPF e a quantidade do medicamento.

7) O Setor de Epidemiologia deverá comunicar à CAF quando houver saída do medicamento, entregando o receituário médico que foi atendido, bem como solicitar a reposição da quantidade distribuída.

8) A CAF deverá enviar ao CEMEPAR semanalmente, toda sexta-feira, as planilhas recebidas de forma consolidada para o e-mail medicamento.gsus@sesa.pr.gov.br com a descrição do assunto: COVID-19/ CLOROQUINA.

9) A CAF da RS solicitará reposição do medicamento ao CEMEPAR via GSUS.

REFERÊNCIAS

Nota informativa nº 6/2020-DAF/SCTIE/MS de 01 de abril de 2020 – Uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19.

CONTATOS:

Telefone: 41 9 9117 3500 | Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 02/04/2020.

